



# BOLETIM OFICIAL

13 DE DEZEMBRO DE 2022

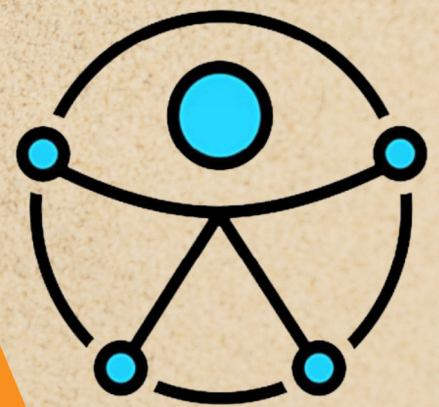
www.itanhaem.sp.gov.br

ANO 19 | Nº 780

**INCLUSÃO** • O evento que acontece na praia do Cibratel, também contará com o lançamento do Programa Praia Acessível

**17 • DEZEMBRO**  
**Das 9h às 12h**

## ESTAÇÃO PRAIA DE ESPORTES RECEBE EVENTO EM ALUSÃO AO **DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**



**Vôlei Adaptado**  
**Beach Soccer**

**Handebol de Areia**  
**Corrida & Atletismo**  
**Beach Tennis**

LANÇAMENTO DO  
**PROGRAMA PRAIA ACESSÍVEL**

**ESTAÇÃO PRAIA DE ESPORTES | AV. MÁRIO COVAS JUNIOR, 651 - CIBRATEL**



CONHEÇA ITANHAÉM



PROGRAMA CUIDAR



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE ITANHAÉM

## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Hugo Di Lallo**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Rogério Ferreira Rodrigues Salceda**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GESTÃO E CONTROLE  
**Mara Sanches Figueiredo**

GOVERNO MUNICIPAL  
**Rodrigo Dias de Oliveira**

HABITAÇÃO  
**Rafael Indalencio**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

## Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira  
**Presidente**  
Fabio dos Santos Pereira  
**Vice-Presidente**  
Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**1º Secretário**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**2º Secretário**

Arlindo dos Santos Martins  
Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Edinaldo dos Santos Barros  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)

[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)

[www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)

[www.instagram.com/prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)

[www.youtube.com/governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)  
2021 • R\$ 3,71 | 2022 • R\$ 4,07

**5ª DOSE**  
DA VACINA CONTRA  
A COVID-19

**Maiores de 18 anos**  
**com comorbidades**

PROCURE UMA UNIDADE  
DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) MAIS  
PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA

PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

**SAÚDE** • As imunizações acontecem em todas as USFs, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas, sem necessidade de agendamento

## 5ª DOSE CONTRA COVID-19 PARA MAIORES DE 18 ANOS COM COMORBIDADES COMEÇA SER APLICADA

Já começou em Itanhaém a aplicação da dose de reforço (5ª dose) contra a COVID-19 às pessoas acima de 18 anos com comorbidades. As imunizações acontecem nas Unidades de Saúde da Família (USF), de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16 horas, sem necessidade de agendamento. É necessário ter quatro meses de intervalo da última dose.

Para se imunizar, basta comparecer ao local, munido de um documento original com foto, comprovante da última vacina e laudo médico, exame ou receita que comprove a comorbidade (diabetes, pneumopatias crônicas, doenças cardiovascular e neurológica crônica, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de Down e doença hepática).

Vale lembrar que a dose de reforço é a que complementa o esquema vacinal e traz um importante auxílio para que o quadro geral de controle e queda dos casos mais graves de COVID-19 seja mantido.

## Confira os endereços das Unidades de Saúde da Família:

## • USF BELAS ARTES

Rua Ana Maria Martins Rivera, 10  
Jardim Corumbá - Telefone: (13)  
3426-1402

## • USF GUAPIRANGA

Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n  
Guapiranga  
Telefone: (13) 3426-5807

## • USF JARDIM OÁSIS

Rua Estanislau Gerônimo, 418  
Jardim Oásis  
Telefone: (13) 3427-7533

## • USF GRANDESP

Avenida Alemanha, 108  
Jardim Santa Júlia  
Telefone: (13) 3425-3375

## • USF GAIVOTA

Avenida Flácides Ferreira, 500  
Gaivota  
Telefone: (13) 3429-1410

## • USF CENTRO

Av. Tiradentes, 98 - Jardim Mostei-  
ro - Telefone: (13) 3426-4685

## • USF SUARÃO

R. Augusto Ribeiro de Carvalho,  
3106  
Nova Itanhaém  
Telefone: (13) 3426-1577

## • USF JARDIM CORONEL

Rua Dirceu Sentoma, 12  
Estância Suíça  
Telefone: (13) 3427-5524

## • USF SAVOY

Rua Jaime Lino dos Santos, 290  
Savoy  
Telefone: (13) 3426-1798

## • USF LOTY

Alameda Guaracai s/n  
Campos Elíseos  
Telefone: (13) 3424-3279

## • USF SAVOY

Rua Jaime Lino dos Santos, 290 -  
Savoy - Telefone: (13) 3426-1798

## • USF LOTY

Alameda Guaracai s/n  
Campos Elíseos  
Telefone: (13) 3424-3279



APROVEITE PARA REGULARIZAR SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO



DEPARTAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

**13 3421.1600**

Ramais 1653, 1606 e 1394

**PRESENCIALMENTE**

Paço Municipal Anchieta  
Avenida Washington Luiz, 75 - Centro  
Segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas

Secretaria de  
Fazenda



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

**DÍVIDA ATIVA** • A iniciativa é válida para débitos de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM)

# ISENÇÃO DE 100% DAS MULTAS E JUROS PARA PAGAMENTO À VISTA ENCERRA NESTA SEXTA (16)

Última oportunidade para o contribuinte que deseja regularizar suas dívidas com o Município. A Prefeitura de Itanhaém oferece isenção de até 100% do valor da multa e dos juros moratórios para pagamentos à vista. A adesão é referente a dívidas vencidas até dia 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Para aderir ao acordo, o munícipe deve entrar em contato com o Departamento da Dívida Ativa, pelo telefone (13) 3421 1600 - ramais 1653, 1606 e 1394 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta (Avenida Washington Luiz, 75, no Centro).

A iniciativa é válida para débitos de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias

(CM). Não estão incluídos débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e referentes a indenizações por dano causado ao patrimônio do Município.

Em casos de débitos ajuizados, o pagamento das custas e demais despesas judiciais deverão ser recolhidos integralmente.

O prazo para solicitar a isenção de 100% das multas e juros vale até dia 16 de dezembro de 2022. Os termos da Lei Municipal nº 4598, 8 de julho de 2022, podem ser conferidos no link <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Lei-4598-1.pdf>.



**zona  
azul**  
**SUSPENSO**

**O SERVIÇO DE  
ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO DE ITANHAÉM  
ESTÁ SUSPENSO  
POR TEMPO INDETERMINADO.**

Os usuários que possuem créditos disponíveis no aplicativo **“Estacionamento Digital”** poderão solicitar o reembolso pelo email [contato@estacionamentodigital.com.br](mailto:contato@estacionamentodigital.com.br)



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**

**SAÚDE** • Desde 2018, Itanhaém não tem nenhum caso de transmissão vertical, ou seja, quando a forma de transmissão ocorre de mãe para filho, durante a gestação, parto e amamentação

# ITANHAÉM RECEBE PRÊMIO PELO COMBATE A TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV

O trabalho desenvolvido pela Secretaria de Saúde de Itanhaém, por meio das Unidades de Saúde da Família (USF) e o Centro de Infectologia de Itanhaém (CINI) para combater a transmissão vertical do HIV, rendeu ao município o “Prêmio Luiza Matida”. Desde 2018, Itanhaém não tem nenhum caso de transmissão vertical, ou seja, quando a forma de transmissão ocorre de mãe para filho, durante a gestação, parto e amamentação.

A premiação que aconteceu nesta segunda-feira (05) no Centro de Convenções Ibirapuera em São Paulo, integra a 7ª Semana Paulista de Mobilização Contra a Sífilis e Sífilis Congênita: “Os desafios da eliminação da sífilis congênita - teste, trate e cure a sífilis adquirida”.

Na oportunidade foram premiadas as cidades do Estado que melhor desempenharam ações e trabalhos contra a transmissão vertical do HIV. Na Baixada Santista, além de Itanhaém, apenas Peruíbe e Guarujá foram contempladas.

“Este um reconhecimento ao trabalho da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e também da maternidade do Hospital Regional Jorge Rossmann que auxilia o nosso trabalho. Aproveito para agradecer o empenho e a dedicação de todos os profissionais que prestam um serviço de qualidade no acompanhamento das gestantes que vivem com HIV para que essa eliminação

seja possível em longo prazo”, afirmou a secretária de Saúde, Guacira Barbi.

O Prêmio, do Programa Estadual DST/Aids-SP é uma homenagem à médica pediatra Luiza Matida, falecida em 2014. Ela coordenou a elaboração e implantação de políticas públicas e estratégias para a Eliminação da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis do Programa Estadual de DST/Aids. A redução dos casos de TV do HIV e a organização das ações de controle da sífilis no Estado de São Paulo nos últimos anos deve-se em grande parte ao seu árduo e incansável trabalho. Esta é a 4ª edição do “Prêmio Luiza Matida”.

A Semana Paulista tem como objetivo discutir os desafios no enfrentamento da sífilis congênita como um problema de saúde pública no estado de São Paulo, além de apresentar experiências exitosas desenvolvidas no território, visando a eliminação desse agravo.

A Secretária de Saúde de Itanhaém também salientou que o trabalho dos profissionais é diário para que a cidade tenha o mesmo êxito em relação à sífilis congênita. “A nossa equipe trabalha dia a dia em busca de novas ações e estratégias para que toda gestante com sífilis seja tratada adequadamente e faça o acompanhamento laboratorial. A população precisa se conscientizar sobre a importância da testagem, mesmo antes de chegar ao pré-natal. Esse simples ato é extremamente impactante para o combate da Sífilis Congênita”, explicou.

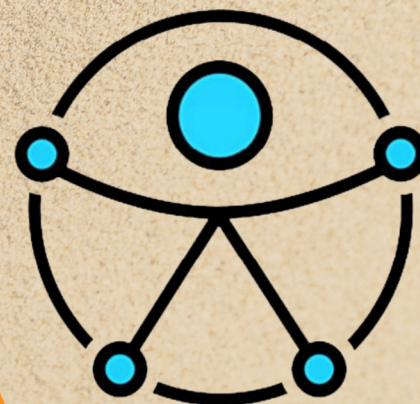


**INCLUSÃO** • O evento que acontece na praia do Cibratel, também contará com o lançamento do Programa Praia Acessível

**17 • DEZEMBRO**

**Das 9h às 12h**

# ESTAÇÃO PRAIA DE ESPORTES RECEBE EVENTO EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA **PESSOA** com **DEFICIÊNCIA** *deficiência*



A Prefeitura de Itanhaém, por meio das secretarias de Educação, Cultura e Esportes e Assistência e Desenvolvimento Social realizará no próximo sábado (17), uma programação esportiva especial em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado no último dia 03. O evento acontece das 9 às 12 horas na Estação Praia de Esportes, localizada na Avenida Mario Covas Junior, 651, no Cibratel

Na ocasião, os participantes contarão com di-

versas modalidades esportivas adaptadas, como: vôlei, beach soccer, beach tennis, handebol de areia, corrida e atletismo. Na oportunidade, haverá ainda o lançamento do Programa Praia Acessível em parceria com o Governo do Estado.

A iniciativa também conta com o apoio do Programa Cuidar, Conselho Municipal dos Direitos de Pessoa com Deficiência, APAE Itanhaém e o Centro de Orientação aos Deficientes de Itanhaém (CODI).



**Vôlei  
Adaptado**

**Beach  
Soccer**

**Handebol  
de Areia**

**Corrida  
& Atletismo**

**Beach  
Tennis**

LANÇAMENTO DO

PROGRAMA  
**PRAIA  
ACESSÍVEL**

**ESTAÇÃO PRAIA DE ESPORTES | AV. MÁRIO COVAS JUNIOR, 651 - CIBRTEL**

**CAPACITAÇÃO**

- O projeto capacita professores e educadores da rede de ensino fundamental para compreender a relação entre o currículo formal e o turismo local

# REPRESENTANTES DO PROJETO TURISMO NA ESCOLA 2023 REALIZAM VISITA TÉCNICA

Itanhaém recebeu na última terça-feira (6) uma visita técnica de representantes dos setores da Educação e do Turismo das prefeituras de Caconde, Morungaba, São José do Barreiro, São Roque e São Vicente. Se tratando de uma ação gratuita para prefeituras associadas, a iniciativa é fruto de uma parceria entre a APRECESP e o SENAC, com o objetivo de propagar a implantação do projeto Turismo na Escola 2023.

O evento teve seu início na Secretaria de Turismo com uma recepção e café da manhã para integração dos representantes das cidades, seguido por um passeio de barco no Rio Itanhaém e um city-tour de bondinho, com início no Pocinho de Anchieta e término no Centro Histórico.

A representante da Secretaria de Educação de São Vicente, Márcia Gouveia, ressalta a importância da iniciativa: “O programa Turismo na Escola, de Itanhaém, complementa um projeto que temos em São Vicente, o Turismo Pedagógico. E também é muito legal conhecer a cidade e seus pontos turísticos, e vejo como uma complementação das histórias das cidades, já que São Vicente e Itanhaém são as primeiras e segundas cidades mais antigas do Brasil”.

“É importante vivenciar o turismo, com essa visita técnica temos essa oportunidade. E como estamos falando sobre turismo para a escola, fica mais palpável e real o que é ensino em sala de aula sobre turismo sustentável, responsável e estância turística, pois com essa ini-

ciativa, vemos isso na prática”, disse Valéria Thomaz, professora de turismo do SENAC Jundiá.

Eliane Stasevicius, chefe de divisão de turismo de São Roque, também vê grande importância na ação: “Estamos conhecendo na prática, principalmente os professores da Educação, essa vivência do turismo, para melhor aplicar isso em sala de aula. Essa parceria entre SENAC e APRECESP nos ajuda a estar se reciclando e sempre aprendendo a construir novos caminhos voltados para o turismo”.

“Essa visita especificamente envolve o Turismo e a Educação e são sempre engrandecedoras. Aqui em Itanhaém está sendo sensacional. Trazer os professores conosco está sendo muito rico, pois dá a eles a vivência que temos comumente, mas que será aplicada em salas de aula” ressaltou Débora Frare, técnica em turismo de São Roque.

Cada município no programa pode inscrever quatro profissionais da educação e um representante do turismo no curso que contém 10 encontros e se encerra com uma visita técnica a atrativos turísticos e a diplomação dos participantes.

O objetivo geral é capacitar professores e educadores da rede de ensino fundamental para compreender a relação entre o currículo formal - trabalhado dentro de todas as disciplinas, como história, geografia, artes, português e matemática -, com o turismo local, visando a construção de vivências e projetos que gerem identidade e valorização cultural dos municípios turísticos.



## LEIS

**LEI Nº 4.624, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
263 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 731.000,00
265 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 130.000,00
	TOTAL.....	R\$ 861.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
241 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 48.000,00
247 3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 40.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
252 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 250.000,00
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
260 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 23.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
287 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 500.000,00
	TOTAL.....	R\$ 861.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.787/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.625, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.110,56 (cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.110,56 (cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações constantes

da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
234 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
02.11.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0007.2045	Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica	
290 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 19.110,56
	TOTAL.....	R\$ 169.110,56

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.788/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.626, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), para o fim que especifica, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), destinado ao atendimento de despesas com a aquisição de material de consumo, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
605 3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 78.702,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.789/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração



Combater o mosquito  
é com você, comigo,  
com todo mundo.

Elimine os criadouros.  
Faça a sua parte.



Mantenha a caixa  
d'água bem fechada



Encha os pratos de vasos  
de plantas com areia



Guarde pneus  
em locais cobertos



Mantenha a lixeira  
bem fechada e descarte  
o lixo corretamente



Remova folhas e  
objetos das calhas



#CombataOMosquito



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

**LEI Nº 4.627, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas com a construção da Praça do Conjunto Habitacional Itanhaém I, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas	
604	4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos federais oriundos de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União de 2022, na modalidade Transferência Especial.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.790/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.628, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
304	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.791/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**LEI Nº 4.629, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
----	----------------------------------	--

02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
603	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 60.000,00
Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
197	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 60.000,00
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.525, de 23 de novembro de 2021 e da Lei nº 4.589, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, incorporando as alterações previstas nesta lei.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.		
TIAGO RODRIGUES CERVANTES		
Prefeito Municipal		
Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.792/2022.		
Projeto de Lei de autoria do Executivo.		
Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.		
GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR		
Secretário de Administração		

**LEI Nº 4.630, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
239	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 216.478,00
02.11.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0007.2045	Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica	
291	3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 20.754,80
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
295	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 40.204,00
TOTAL.....		R\$ 277.436,80

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 20.833/2022.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 7 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

**DECRETOS****DECRETO Nº 4.410, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe





confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), autorizado pela Lei nº 4.624, de 7 de dezembro de 2022, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
263	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 731.000,00
265	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 130.000,00
TOTAL.....			R\$ 861.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica		
241	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 48.000,00
247	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 40.000,00
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência		
252	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 250.000,00
10.302.0007.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência		
260	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 23.000,00
02.11.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA		
10.302.0007.2043	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada		
287	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 500.000,00
TOTAL.....			R\$ 861.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.787/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.411, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.110,56 (cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.110,56 (cento e sessenta e nove mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos), autorizado pela Lei nº 4.625, de 7 de dezembro de 2022, para reforço das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
10.301.0007.1007	Aquisição de Veículos e Equipamentos		
234	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
02.11.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
10.303.0007.2045	Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica		
290	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 19.110,56

TOTAL.....R\$ 169.110,56

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.788/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.412, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 78.702,00 (setenta e oito mil e setecentos e dois reais), autorizado pela Lei nº 4.626, de 7 de dezembro de 2022, para o atendimento de despesas com a aquisição de material de consumo, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA		
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde		
605	3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 78.702,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.789/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.413, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.627, de 7 de dezembro de 2022, para o atendimento de despesas com a construção da Praça do Conjunto Habitacional Itanhaém I, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM		
02.14	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0013.1034	Construção e Remodelação de Praças Públicas		
604	4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 250.000,00



**ESTÁ COM DÉBITO EM ABERTO NA PREFEITURA? RESOLVA POR E-MAIL E TELEFONE**



**Atendimento pelo telefone**  
**13 3421-1600**  
Ramais 1606/1653/1394

O cidadão deve entrar em contato com a Prefeitura pelo telefone



**Atendimento por e-mail**  
**dividaativa@itanhaem.sp.gov.br**

O prazo de resposta é de até cinco dias úteis, podendo ser estendido, conforme o caso.



**E mais: Site da Prefeitura**  
**www.itanhaem.sp.gov.br**

Acesse a aba de 'Serviços On-Line', clique no ícone 'Dívida Ativa' e em 'Débitos Pendentes'.



Art. 2º - O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos federais oriundos de emenda parlamentar ao Orçamento Geral da União de 2022, na modalidade Transferência Especial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.790/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.414, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.628, de 7 de dezembro de 2022, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
304	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.791/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.629, de 7 de dezembro de 2022, para o atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
603	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
197	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.792/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 277.436,80 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), autorizado pela Lei nº 4.630, de 7 de dezembro de 2022, para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
239	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 216.478,00
02.11.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0007.2045	Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica	
291	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 20.754,80
02.11.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde	
295	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 40.204,00
TOTAL.....		R\$ 277.436,80

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.833/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 4.417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. JOÃO PAULO MENDONÇA, para o fim que especifica, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto nos artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de serviços municipais dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios; CONSIDERANDO ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 20.890/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao Sr. João Paulo Mendonça, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 47.610.788-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.968.968-27, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal “Maria do Carmo Abreu Sodré”, localizada à Rua Dom José Varoni nº 390, Vila Nossa Senhora do Sion, neste Município.

Art. 2º A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 20.890/2022.

Departamento Administrativo, em 12 de dezembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 261.170.218-79, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o Sr. JOÃO PAULO MENDONÇA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 47.610.788-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.968.968-27, doravante designado simplesmente PERMISSONÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA



O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal “Maria do Carmo Abreu Sodré”, localizada à Rua Dom José Varoni nº 390, Vila Nossa Senhora do Sion, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Através do processo administrativo nº 20.890/2022 e do Decreto nº 4.417, de 12 de dezembro de 2022, o PERMITENTE outorga ao PERMISSIONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público constituído pela casa de zeladoria da Escola Municipal “Maria do Carmo Abreu Sodré”, devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. O PERMISSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizado pelo PERMITENTE, por escrito.
2. O PERMISSIONÁRIO, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter as dependências e áreas adjacentes do imóvel dado em permissão em perfeitas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. O PERMISSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. O PERMISSIONÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, o PERMISSIONÁRIO se compromete a:

1. Zelar pela guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal “Maria do Carmo Abreu Sodré”.
2. Zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar.
3. Comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial.
4. Adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.
5. Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pela Direção da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades.
6. Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências à Direção da Escola.
7. Cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, juntamente com os demais servidores administrativos.

Parágrafo único - A realização das atividades previstas nesta Cláusula não implicará na aquisição, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer outra vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ao PERMISSIONÁRIO é vedado:

1. Permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes.
2. Ausentar-se por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola.
3. Impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito.
4. Ocupar qualquer dependência do prédio escolar, além da zeladoria.
5. Utilizar-se de equipamento ou material escolar.
6. Manter animais na área da zeladoria e da escola.
7. Dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família.
8. Assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

**CLÁUSULA QUINTA**

A cessão ou transferência pelo PERMISSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes

da presente permissão de uso, bem como a alteração da destinação do bem público cujo uso lhe é permitido, constituirá infração que motivará a revogação da presente permissão.

Parágrafo único - A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse público assim o exigir.

**CLÁUSULA SEXTA**

Ocorrendo a revogação da permissão, o PERMISSIONÁRIO se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificado por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de dezembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

PERMITENTE

JOÃO PAULO MENDONÇA

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: Renato Lancellotti

Nome: Fernanda Louzada de Lima

RG: 5.876.658-3-SSP/SP

RG: 33.433.339-8-SSP/SP

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19760/2022**

Espécie: Auto de Embargo

Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS

Infração: Supressão de vegetação nativa

Localização: Rua das Samambaias, Lote 11, Pesca e Chácaras Jardim Suarão (setor 171)

Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008

Penalidade: Regularização ambiental

Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa ou requerer audiência de conciliação ambiental.

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2553/2018**

Espécie: Advertência

Interessado: ARISTIDES DE SOUZA MUNIZ

Infração: Supressão de 6 exemplares arbóreos

Localização: Rua Geraldo Russomano, quadra 13, lote 036, loteamento Recanto dos Bandeirantes

Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008, Art.53

Penalidade: Regularização ambiental

Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa ou requerer audiência de conciliação ambiental.

WILLIAM DE SOUZA CARRILLO

Departamento de Meio Ambiente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11368/2017**

Espécie: Auto de Infração Ambiental Nº718 SÉRIE “E” do dia 18 de abril de 2018

**PROTEJA A**  
**infância**

LONGE DAS ESCOLAS, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PODEM NÃO TER A QUEM PEDIR AJUDA DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA  
**190**  
DISQUE  
**100**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE DE ITANHAÉM  
pjitanhaem@mpsp.mp.br

**MPSP**.mp.br

CONSELHO TUTELAR  
DE ITANHAÉM  
13 3426.3500



Interessado: JOSÉ DO CARMO CEGLIA  
 Infração: Supressão de 3 exemplares arbóreos  
 Localização: Avenida Santo Andre, Vila Nova Itanhaém, Quadra 50, Lote 17  
 Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008, Art.53  
 Penalidade: Multa simples no valor de R\$900,00  
 Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa em 2ª instancia ao COMDEMA.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13069/2019

Espécie: Auto de Infração Ambiental, decisão para redução do valor da multa.  
 Interessado: CLAUDIO ALVES RIBEIRO  
 Infração: Bosqueamento e desmatamento  
 Localização: Balneário Beatriz e Chacaras Bopiranga, setor 083 da quadra 040, lotes 009, 010 e 011.  
 Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008, Art.50  
 Penalidade: Multa simples no valor de R\$16.000,00, reduzida para R\$2.666,00  
 Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa em 2ª instancia ao COMDEMA.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12617/2021

Espécie: Advertência  
 Interessado: MARIA SPAGNUOLO  
 Infração: Supressão de vegetação  
 Localização: Rua Tapajos, Bairro Estancia Balnearia Tupy, Zona 2, Setor 139, Quadra 034, Lote 005.  
 Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008, Art.53  
 Penalidade: Regularização ambiental  
 Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa em 2ª instancia ao COMDEMA.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13506/2022

Espécie: Análise Prévia de Situação Ambiental  
 Interessado: JOCIANO DE AREA LEAO  
 Infração: Supressão de vegetação  
 Localização: Rua Padre Ditino Della Parte, Bairro Jardim Suarão, Zona 3, Setor 35, Quadra 94-B, Lote 006/014 PTE.  
 Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008, Art.53  
 Penalidade: Regularização ambiental  
 Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa ou requerer audiência de conciliação ambiental.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13918/2021

Espécie: Advertência  
 Interessado: ROSA ANDRADE  
 Infração: Supressão de 2 exemplares arbóreos  
 Localização: Rua Dom José Varani - setor 35, quadra 046, lote 007 - Jardim Suarão  
 Enquadramento legal: Decreto Federal Nº6514/2008, Art.53  
 Penalidade: Regularização ambiental  
 Notificação: Fica determinado o prazo de 20 dias a partir dessa publicação para o(a) atuado(a) apresentar defesa em 2ª instancia ao COMDEMA.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº770/2019

Espécie: Atendimento a intimação  
 Interessado: APARECIDA ANTONIA DE SIQUEIRA  
 Infração: Retirada de resíduos da construção civil e pneus  
 Localização: Avenida Governador Mario Covas Junior nº3385 - Jardim São Fernando  
 Notificação: Fica a proprietária do quiosque intimada a retirar os resíduos da construção civil dispostos irregularmente na praia em frente ao seu quiosque no prazo de 15 dias.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### Processo Administrativo nº9705/2022

Espécie: Auto de Infração Ambiental nº053 SÉRIE "F" de 24 de maio de 2022.  
 Interessado: SEBASTIANA DE ABREU GIOVANINI  
 Infração: Queima no interior do lote atingindo 150m² de área.

Localização: Avenida Sorocabana, Jardim das Palmeiras, Quadra 032, Lote 002  
 Enquadramento legal: Nº3857/2013 - Art. 1º  
 Penalidade: Multa simples no valor de R\$407,00  
 Notificação: apresentar defesa contra auto de infração.  
 WILLIAM DE SOUZA CARRILLO  
 Departamento de Meio Ambiente

#### RESOLUÇÃO SPMA Nº 46, de 07 de dezembro de 2022

“Aprova o Programa de Conversão de Multas Ambientais no âmbito do Departamento de Meio Ambiente para o biênio 2022/2024”

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a conversão de multa ambiental pode ser requerida pelo atuado nos termos do Decreto nº 6.514/2008, adotado pela Lei Municipal nº 3.576/09 como alternativa ao pagamento da multa ambiental mediante a implementação de projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou adesão à projeto previamente selecionado pelo órgão ambiental; CONSIDERANDO que a Resolução SPMA nº 21/2020 define o Programa de Conversão de Multas Ambientais como instrumento de gestão contendo diretriz estratégica da conversão de multas no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, composto por eixos e temas prioritários, bem como metas e indicadores que irão orientar a apresentação de projetos com vista ao gerenciamento da obtenção de benefícios ambientais;

CONSIDERANDO que o Programa de Conversão de Multas Ambientais visa estabelecer os temas prioritários para o próximo biênio a serem contemplados nos projetos implementados diretamente pelo atuado ou por meio de apoio a projetos aprovados no âmbito do Departamento de Meio Ambiente; CONSIDERANDO que a conversão em serviços ambientais apresenta diversas vantagens para o atuado e para a Administração Pública, tornando possível o diálogo em situações conflituosas, por meio de conciliação, permitindo o acordo entre o órgão ambiental e o infrator para a reparação integral dos danos ambientais, sem a obrigatoriedade de recorrer ao Poder Judiciário, economizando tempo e recurso, além de engajar o atuado na preservação e na conservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que cabe a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente publicar o Programa de Conversão de Multas Ambientais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Programa de Conversão de Multas Ambientais para o biênio 2022/2024 como instrumento de gestão para conversão de multas no âmbito do Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Integrante da Resolução SPMA nº 46, de 07 de dezembro de 2022

PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

INTRODUÇÃO

O Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA, visa estabelecer os temas prioritários para o próximo biênio a serem contemplados nos projetos implementados diretamente pelo atuado ou por meio de apoio a projetos aprovados no âmbito do Departamento de Meio Ambiente. O PCMA para o biênio 2022-2024 constitui o principal documento técnico balizador da aplicação da conversão de multas em serviços ambientais buscando estimular e efetivar a conversão em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, contribuindo para reparação e prevenção de danos.

A conversão em serviços ambientais apresenta diversas vantagens para o atuado e para a Administração Pública, tornando possível o diálogo em situações conflituosas, por meio de conciliação, permitindo o acordo entre o órgão ambiental e o infrator para a reparação integral dos danos ambientais, sem a obrigatoriedade de recorrer ao Poder Judiciário, economizando tempo e recursos. Além disso, procura engajar o atuado na preservação e na conservação do meio ambiente.

Uma vez atuado, é possível ao infrator pagar a multa; requerer sua conversão em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou impugná-la administrativa e judicialmente, nos termos do Decreto nº 6.514/2008, adotado pela Lei Municipal nº 3.576/09 e, havendo a possibilidade de optar pela conversão da multa ambiental, o atuado pode optar por uma das modalidades: (1) implementar projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou (2) aderir a projeto previamente selecionado. Com isso, os órgãos ambientais conferem maior efetividade às suas missões institucionais enquanto promovem a recuperação ambiental e o desenvolvimento sustentável, uma vez que a aplicação da conversão resulta na efetiva e integral responsabilização daqueles que degradam o ambiente.

JUSTIFICATIVA

A conversão de multas aplicadas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente- SISNAMA, em serviços voltados à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental está prevista no art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, e tem sido objeto de aperfeiçoamento normativo. O referido dispositivo foi regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 6.514/2008 e posteriores alterações, o qual foi adotado pelo Município de Itanhaém, como norma sancionadora ambiental. O Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA, foi instituído pela Resolução SPMA nº 21/2020 relacionado às multas emitidas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente. Conforme regulamento os projetos a serem fomentados no âmbito da conversão de multas serão orientados pelo Programa de Conversão de Multas Ambientais - PCMA.

A possibilidade da multa simples ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação



da qualidade do meio ambiente, aliado à necessidade de definição de procedimento para conversão ambientais em serviços, ações, atividades e obras de preservação, de multas melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, mostra-se mecanismo apto à surgir como alternativa para solução de conflitos entre autuado e o órgão ambiental para dirimir questões relacionadas à danos ambientais, estimulando a preservação e conservação do meio ambiente através de projetos que beneficiam a qualidade ambiental do município.

#### OBJETIVOS E DIRETRIZES

O Programa de Conversão de Multas Ambientais (PCMA) tem como objetivo geral garantir a efetiva aplicação dos recursos oriundos das multas administrativas do órgão municipal de meio ambiente na promoção de serviços ambientais e na prevenção de danos, de forma coordenada e alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura de Itanhaém em prol do meio ambiente.

São diretrizes do PCMA para fomentar as ações e dar efetividade aos seus objetivos gerais:

- Compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental: os projetos deverão estar orientados para o desenvolvimento sustentável no município, com maior equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e social e a preservação ambiental;
- Melhoria da qualidade ambiental: os projetos deverão ter em seu escopo a reversão ou a prevenção da degradação da qualidade ambiental;
- Escalabilidade, replicabilidade e custo-efetividade das ações realizadas: os projetos deverão ter características que permitam a sua replicação em outras áreas, em diferentes escalas, com otimização da relação entre os impactos positivos gerados e os recursos empregados.

#### ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

Em consonância com os objetivos gerais do PCMA, consideram-se como temas prioritários:

1. Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre;

2. Qualidade Ambiental Urbana e

Esses temas foram desdobrados em eixos, aos quais foram atribuídas iniciativas, metas gerais e metas específicas para o biênio e indicadores de processo, de eficácia e de efetividade.

O “Tema 1: Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre” tem como objetivos proteger a vegetação nativa, promover os serviços ecossistêmicos por ela fornecidos e promover a conservação da fauna silvestre a ela associada. As iniciativas desse tema estão agrupadas em três eixos:

- Recuperação da vegetação nativa em APPs;
- Proteção da Fauna Silvestre e reabilitação de animais;

O “Tema 2: Qualidade Ambiental Urbana” objetiva a melhoria da qualidade de vida das pessoas nos ambientes urbanos. As iniciativas desse tema estão agrupadas em cinco eixos:

- Gestão de Resíduos Sólidos;
- Combate ao Lixo nos Rios e Mares;
- Criação, Recuperação e Ampliação de Áreas Verdes Urbanas;
- Recuperação de Áreas Contaminadas;
- Monitoramento Ambiental e Gestão Territorial.

Tema 1: Proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre

O tema sobre proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre tem como objetivos proteger a vegetação nativa do território municipal e promover serviços ambientais e a conservação da fauna silvestre. As iniciativas estão agrupadas em quatro eixos:

Eixo 1. Recuperação da vegetação nativa em APPs: As iniciativas desse eixo buscam recuperar e conservar as áreas de vegetação nativa prioritárias, promovendo a conectividade entre elas, o fornecimento de serviços ecossistêmicos e o aumento da biodiversidade da flora e da fauna. Serão apoiadas ações para o fortalecimento de toda a cadeia de produção de sementes e mudas de espécies nativas, plantio, reflorestamento e proteção da vegetação nativa em APP. Adicionalmente, serão realizadas ações de educação ambiental.

Eixo 2: Proteção da Fauna Silvestre, reabilitação de animais e estruturação de áreas de soltura: As iniciativas desse eixo buscam promover a conservação e a proteção da fauna silvestre, além de instituir e fortalecer áreas de soltura de fauna silvestre. Dessa forma, espera-se promover o processo de recuperação dos ecossistemas originais, com todas as funções desempenhadas pela fauna nativa, tais como polinização e dispersão de sementes. Serão promovidas ações de triagem, manejo, reabilitação, soltura e reintrodução de espécies-chave em áreas prioritárias de soltura. Adicionalmente, serão promovidas ações de educação ambiental e fortalecimento do capital social para a conservação da fauna silvestre.

Políticas Públicas Municipais Relacionadas à Proteção da Vegetação Nativa e da Flora Silvestre

As iniciativas do Tema 1 buscam somar aos esforços de implementação das políticas públicas ambientais de forma coordenada e sinérgica em consonância com o Plano Municipal da Mata Atlântica, Plano Municipal de Combate à Erosão e o Programa Municipal de Educação Ambiental, com destaque para os Programas da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a seguir.

- Programa de Recuperação da Mata Ciliar
- Programa Fauna do Bem
- Programa Praia Viva
- Programa Caminho das Águas
- Programa Arvorecer

As iniciativas do Tema 1 irão contribuir de forma direta para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

- Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.
- Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Plano de Ação do Tema 1

Eixo 1:	Recuperação da Vegetação Nativa em APPs
Meta Geral:	Recuperar a vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs)
Indicador de Processo:	Projetos apresentados e executados
Indicador de Eficácia:	Área em processo de recuperação
Indicador de Efetividade:	Melhoria de serviços ecossistêmicos
Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a recuperação total ou parcial e a manutenção da vegetação nativa em APP.</li> <li>Plantio de espécies nativas.</li> <li>Apoio à cadeia de produção de sementes e mudas de espécies nativas.</li> <li>Recuperação de áreas degradadas ou alteradas localizadas em Áreas de Preservação Permanente.</li> <li>Promoção da conectividade das áreas recuperadas ou em recuperação, com ênfase no fluxo gênico da flora nativa e da fauna silvestre.</li> <li>Desenvolvimento e implementação de campanhas de educação ambiental para sensibilização sobre a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre junto aos principais públicos-alvo.</li> <li>Fortalecimento do capital social.</li> <li>Implementação de sistemas de planejamento espacial e de monitoramento para apoiar o processo de recuperação da vegetação nativa.</li> <li>Apoio a ações que levem à redução da criticidade hídrica.</li> <li>Apoio a ações de conservação do solo.</li> <li>Combate a espécies exóticas invasoras.</li> <li>Reintrodução de polinizadores de ocorrência natural nas áreas florestais recuperadas.</li> <li>Apoio a ações de manejo de animais silvestres dispersores para reintrodução e soltura na natureza.</li> </ul>
Eixo 2:	Proteção da Fauna Silvestre e reabilitação de animais
Meta Geral:	Implantar programas de conservação de espécimes da fauna silvestre e de melhoria de habitats
Indicador de Processo:	Projetos implementados e aumento da ocorrência e manutenção de espécimes da fauna na região.
Indicador de Eficácia:	Número de animais silvestres reabilitados
Indicador de Efetividade:	Taxa de ocupação natural pelos animais reintroduzidos.
Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>Levantamento das áreas de interesse para soltura de animais silvestres.</li> <li>Identificação de áreas com maior rarefação faunística para implantação das ações de soltura de animais silvestres.</li> <li>Cadastramento de centros de triagem e reabilitação, criadouros científicos e criadouros conservacionistas, desde que trabalhem com as espécies alvo de reintrodução.</li> <li>Promoção da conectividade das áreas cadastradas com áreas recuperadas ou em recuperação, com ênfase no fluxo gênico da flora nativa e da fauna silvestre.</li> <li>Reintrodução de polinizadores de ocorrência natural das áreas florestais recuperadas.</li> <li>Apoio a ações de manejo de animais silvestres dispersores para reintrodução e soltura na natureza.</li> <li>Combate a espécies exóticas invasoras..</li> <li>Sensibilização das comunidades que circundam áreas de soltura.</li> <li>Desenvolvimento e implementação de campanhas de educação ambiental para sensibilização sobre a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre junto aos principais públicos-alvo.</li> <li>Monitoramento dos animais reintroduzidos para estabelecimento nas áreas e ocupação natural da floresta ou da área recuperada.</li> <li>Implantação de programas de educação ambiental com o intuito de conscientizar o público-alvo sobre a importância da preservação da fauna para o equilíbrio ecológico.</li> <li>Cadastramento de áreas usadas para soltura da fauna silvestre nativa recuperada.</li> <li>Construção de estruturas para nidificação de aves e abrigos para vertebrados e invertebrados.</li> <li>Implantação de sistemas de dessedentação para fauna silvestre.</li> <li>Plantio de espécies chave para produção de recursos alimentares para a fauna.</li> <li>Fortalecimento do capital social.</li> </ul>

Tema 2: Qualidade Ambiental Urbana

Apresenta como objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio da melhoria da qualidade ambiental nas cidades. As ações desse tema prioritário estão divididas em sete eixos:

Eixo 1. Gestão de Resíduos Sólidos. Compreende a melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos por meio de soluções voltadas para a redução, reutilização, reciclagem, tratamento e recuperação energética de resíduos sólidos. Com isso, busca reduzir a quantidade encaminhada para a disposição final; contribuir para a desativação e o encerramento dos lixões; diminuir a pressão sobre os recursos naturais; e minimizar os impactos negativos na água, no ar e no solo.

Eixo 2. Combate ao Lixo nos Rios e Mares. Tem como finalidade reduzir os impactos do descarte inadequado de resíduos nos ecossistemas fluviais, costeiros e marinhos, proporcionando melhor qualidade de vida para as pessoas, com impactos positivos sobre o meio ambiente, saúde, economia, turismo e segurança da navegação.

Eixo 3: Criação, Recuperação e Ampliação das Áreas Verdes Urbanas. Busca aumentar a quantidade e a qualidade de áreas verdes nas cidades, bem como a conectividade entre elas. Além da função

paisagística, a ação promove benefícios como fornecimento de serviços ecossistêmicos; aumento da biodiversidade; ampliação da capacidade de drenagem urbana, diminuindo a ocorrência e os impactos decorrentes de inundações e enchentes; melhoria da regulação térmica e da qualidade do ar; e redução da poluição sonora e visual, da exposição solar, das ilhas de calor e da ocorrência de deslizamentos de terra. Possibilita, também, a integração com outros equipamentos públicos destinados a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais em áreas urbanas consolidadas, com impactos positivos na qualidade de vida, saúde e bem-estar das pessoas.

**Eixo 4: Recuperação de Áreas Contaminadas.** As iniciativas deste eixo visam identificar, monitorar e recuperar áreas contaminadas, uma vez que a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas comprometem a saúde pública, a qualidade ambiental, o abastecimento e demais usos de recursos hídricos, impactando a qualidade de vida das pessoas.

**Eixo 5. Monitoramento Ambiental e Gestão Territorial.** Objetiva aprimorar a capacidade de processamento e visualização de dados ambientais, bem como a transformação desses em informações que possam subsidiar a tomada de decisão na formulação e implementação de políticas públicas e ações de fiscalização, controle e monitoramento ambiental.

Políticas Públicas Nacionais Relacionadas à Qualidade Ambiental Urbana

As iniciativas do Tema 2 buscam somar, de forma coordenada e sinérgica, aos seguintes Planos e Programas de Governo:

- Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS;
- Plano de Saneamento;
- Programa Ambiente Legal;
- Programa Arvorecer;
- Programa Cidade Limpa;
- Programa Caminho das Águas
- Programa de Coleta Seletiva

As iniciativas do Tema 2 irão contribuir de forma direta para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades
- Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
- Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Plano de Ação do Tema 2

<b>Eixo 1:</b>	<b>Gestão de Resíduos Sólidos</b>
Meta Geral:	Melhorar a destinação adequada de resíduos, a partir da melhoria da gestão de resíduos
Indicador de Processo:	Quantidade de bairros abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.
Indicador de Eficácia:	Quantidade de iniciativas implantadas.
Indicador de Efetividade:	Quantidade de pontos viciados de descarte de resíduos recuperados; quantidade de resíduos com destinação final ambientalmente adequada; índice de recuperação de resíduos; número de pessoas beneficiadas com as medidas implementadas
Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperação de pontos viciados de descarte de resíduos sólidos;</li> <li>• Utilização de tecnologias mais eficientes para separação de recicláveis secos;</li> <li>• Realização de coleta seletiva;</li> <li>• Instalação de ecopontos, ecocentros e ecoparques;</li> <li>• Instalação de tecnologias de recuperação energética;</li> <li>• Tratamento da parcela orgânica dos resíduos sólidos urbanos, por meio de compostagem, biodigestão e conversão em energia térmica e elétrica;</li> <li>• Coleta eficiente de biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em unidades de disposição final de resíduos sólidos.</li> </ul>

<b>Eixo 2:</b>	<b>Combate ao Lixo nos Rios e Mares</b>
Meta Geral:	Recuperar ecossistemas fluviais, costeiros e marinhos poluídos e reduzir a quantidade de lixo que chega a esses ambientes, por meio da implementação de projetos de melhoria da gestão de resíduos nos centros urbanos e aumento da recuperação dos resíduos descartados, promovendo a prevenção e a diminuição dos impactos no meio ambiente
Indicador de Processo:	Quantidade de bairros abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.
Indicador de Eficácia:	Quantidade de dispositivos de retenção implantados (ex.: ecobarreiras, redes de contenção etc), quantidade de mutirões de limpeza realizados.
Indicador de Efetividade:	Quantidade de resíduos retirados dos ecossistemas fluviais, marinhos e costeiros; número de pessoas beneficiadas com as ações.
Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperação de ambientes poluídos por meio da realização de mutirões de limpeza de rios, mares e praias;</li> <li>• Instalação e operação de ecobarreiras e outros dispositivos de retenção;</li> <li>• Projetos de inovação tecnológica para aproveitamento de resíduos recolhidos.</li> </ul>

<b>Eixo 3:</b>	<b>Criação, Recuperação e Ampliação das Áreas Verdes Urbanas</b>
Meta Geral:	Realizar a criação, recuperação e ampliação de áreas verdes urbanas, com utilização de espécies nativas.
Indicador de Processo:	Quantidade de bairros abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.
Indicador de Eficácia:	Quantidade de dispositivos de retenção implantados (ex.: ecobarreiras, redes de contenção etc), quantidade de mutirões de limpeza realizados.
Indicador de Efetividade:	Quantidade de áreas verdes criadas, ampliadas ou recuperadas; área verde total criada, ampliada ou recuperada (em m²); quantidade de viveiros criados ou ampliados; número de pessoas beneficiadas com as áreas verdes criadas, ampliadas ou recuperadas.

Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plantio de espécies nativas em áreas urbanas;</li> <li>• Instalação e ampliação de viveiros, hortos e hortas urbanas;</li> <li>• Monitoramento da quantidade e qualidade das áreas verdes criadas, ampliadas e recuperadas;</li> <li>• Implementação de projetos de infraestrutura verde;</li> <li>• Implementação de projetos de soluções baseadas na natureza.</li> </ul>
-------------------------	--

<b>Eixo 4:</b>	<b>Recuperação de Áreas Contaminadas.</b>
Meta Geral:	Identificar, monitorar e reabilitar áreas classificadas como contaminadas
Indicador de Processo:	Quantidade de bairros abrangidos no âmbito do programa de conversão de multas.
Indicador de Eficácia:	Quantidade de iniciativas implantadas; áreas contaminadas identificadas.
Indicador de Efetividade:	Quantidade de áreas recuperadas; extensão de áreas recuperadas (em m²); número de pessoas beneficiadas com as ações
Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação de áreas contaminadas;</li> <li>• Recuperação de áreas classificadas como contaminadas.</li> </ul>

<b>Eixo 5:</b>	<b>Monitoramento Ambiental e Gestão Territorial</b>
Meta Geral:	Aumentar a capacidade de processamento e visualização de dados e informações ambientais para a implementação de políticas públicas e subsídio em ações de fiscalização, monitoramento e controle ambiental pela Fiscalização Ambiental
Indicador de Processo:	Quantidade de aspectos ambientais consolidados e disponibilizados para consulta.
Indicador de Eficácia:	Quantidade de camadas de informação e relatórios disponibilizados para consulta.
Indicador de Efetividade:	Quantidade de pessoas beneficiadas pelos resultados das ações implantadas com a utilização da solução implantada.
Exemplo de Iniciativas:	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instalação de solução tecnológica para geoprocessamento de dados ambientais e geração de mapas e camadas de informação;</li> <li>• Planejamento e gestão ambiental territorial, incluídos o zoneamento ecológico-econômico, o gerenciamento costeiro e a gestão integrada da água;</li> </ul>

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

A identificação de áreas prioritárias do PCMA será definida por meio dos editais dos Procedimentos Administrativos de Seleção de Projetos (PASPs). A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente acompanhará o atendimento das metas e indicadores estabelecidos neste programa, e concluído o período de vigência do PCMA a SPMA publicará relatório consolidado das metas e indicadores.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19212/2022

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 992 de 25 de outubro de 2022.

Interessado: Manuel Guido de Mendonça.

Localização: Avenida Marginal Leste, 450 - Balneário Walquene.

Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º itens III e VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1180,30.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA

Secretário de Serviços e Urbanização

## ITANHAÉM-PREV

#### PORTARIA GS Nº 095/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 100/2022.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO, portadora da cédula de identidade RG nº 9.529.047-3 e do CPF nº 043.829.938-81, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 13 de dezembro de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

ATOS DO PODER  
LEGISLATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 15/2022

Processo nº 870/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, CNPJ nº 62.577.929/0001-35

Objeto: Contratação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo sistema online pubnet, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

Código do Recurso e Fonte: 3390-39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de vigência : 07/12/2022 a 07/12/2023

Data da assinatura: 07/12/2022

Assinam: Sr. Silvio Cesar de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo Contratante, e Sr. Murilo Mohring Macedo e Sra. Izabel Camargo Lopes Monteiro, pela Contratada.

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Acrescenta o 'art. 127-A' e o 'art. 127-B', no Título III, Capítulo VII, Seção III; renumera o art. '26' para '27'; e acrescenta redação ao 'art. 26', das Disposições Gerais e Transitórias, na Lei Orgânica do Município de Itanhaém, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C ART. 19, V, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Itanhaém passará a vigorar acrescida do "artigo 127-A" e do "artigo 127-B", com a seguinte redação:

"Art. 127-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações incluídas por emendas impositivas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 166 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite percentual estabelecido no caput, sendo que a metade deste valor será destinada às ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado às ações e serviços públicos de saúde prevista no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos incisos I e III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3º. A propositura, discussão e votação da emenda impositiva obedecerá ao rito previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

Art. 127-B. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva para emendas impositivas do Legislativo de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, com previsão no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em consonância com o previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 4320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º. Fica o atual art. 26, das "Das Disposições Gerais e Transitórias", renumerado para "art. 27".

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 26, das "Das Disposições Gerais e Transitórias", com a seguinte redação: "Art. 26. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta emenda, encaminhará projeto de lei regulamentar para assegurar a inclusão das emendas impositivas individuais no Plano Plurianual - PPA de 2022/2025, editado na Lei Municipal nº 4.525, de 23 de novembro de 2021; na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, editada na Lei Municipal nº 4.487, de 29 de junho de 2021; e na Lei Orçamentária Anual - LOA, editada na Lei Municipal nº 4.526, de 23 de novembro de 2021". (NR)

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhaém, 7 de dezembro de 2022.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA

Presidente

FERNANDO S. X. MIRANDA

Primeiro-Secretário

LUCAS G.S. ABBASI

Segundo-Secretário

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 2.766/2022

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de autoria de Todos os Vereadores.

Departamento Parlamentar, em 7 de dezembro de 2022.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

Osvaldo Menale Júnior

Diretor Geral

CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CMPSD

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de  
15/12/2005 Disciplinada pela Lei Municipal 4.474 de 28/04/

## RESOLUÇÃO CMSPD Nº02, de 18 de NOVEMBRO de 2022.

Altera o artigo Art. 2 da Resolução CMPSD/Resolução Nº 01, de 04 de Fevereiro de 2022 que define os parâmetros para a inscrição das organizações, Pessoas Jurídicas públicas ou privadas, bem como dos serviços, programas e projetos no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itanhaém - CMPSD.

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - CMPSD do município de Itanhaém, conforme reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 2022, no uso da sua atribuição conferida pela Lei Nº 3.197 de 15/12/2005 e disciplinada pela lei Municipal 4.474 de 28/04/2021 é responsável por:

"I - articular, estimular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os programas, ações e projetos de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;"

"II - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas;"

"III - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;"

Considerando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 Código Penal. (Alterado pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984).

Considerando a Lei nº 6.368, de 21/10/1976 dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. (Revogada pela Lei nº 11.343, de 23/08/2006).

Considerando a Lei nº 7.560, de 19/12/1986 cria o fundo de prevenção, recuperação e de combate às drogas de abuso (FUNCAB). Dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.764, de 20/12/1993 cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 1.796, de 24/01/1996 cria o Departamento Nacional de



## CONSELHOMUNICIPALDEPOLÍTICASSOBREDROGAS–CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de  
15/12/2005DisciplinadapelaLeiMunicipal4.474de28/04/

Entorpecentes – Ministério da Justiça.

**Considerando** a Medida Provisória nº 1.669, de 19/06/1998 transforma o Departamento de Entorpecentes em Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) em Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), no âmbito da Casa Militar da Presidência da República.

**Considerando** a Lei nº 10.216, de 24/08/2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

**Considerando** a Medida Provisória nº 2.143-36, de 06/04/2001 altera a denominação do Fundo Nacional Antidrogas de FUNCAB para FUNAD e transfere sua gestão do Ministério da Justiça para a SENAD/GSI.

**Considerando** o Decreto nº 4.345, de 26/08/2002 institui a Política Nacional Antidrogas (PNAD).

**Considerando** a Lei nº 11.343, de 23/08/2006 instituiu Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (Alterada pela Lei nº 13.840, de 05/06/2019).

**Considerando** a Lei nº 11.754, de 23/07/2008 o Conselho Nacional Antidrogas passa a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) e a Secretaria Nacional Antidrogas passa a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

**Considerando** a Portaria nº 3.088, de 23/11/2011 instituiu Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Alterada pela Portaria nº 3.588, de 21/12/2017).

**Considerando** a Resolução CFM nº 2.057, de 12/11/2013 consolida as diversas resoluções da área da psiquiatria e reitera os princípios universais de proteção ao ser humano, à defesa do ato médico privativo de psiquiatras e aos critérios mínimos de segurança para os estabelecimentos hospitalares ou de assistência psiquiátrica de quaisquer naturezas, definindo também o modelo de anamnese e roteiro pericial em psiquiatria.

**Considerando** a Resolução CONAD nº 1, de 19/08/2015 regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas.

## CONSELHOMUNICIPALDEPOLÍTICASSOBREDROGAS–CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de  
15/12/2005DisciplinadapelaLeiMunicipal4.474de28/04/

**Considerando** a Resolução CIT nº 32, de 14/12/2017 estabelece as Diretrizes para o Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) (Institui a “Nova Política Nacional de Saúde Mental”).

**Considerando** a Portaria nº 3.588, de 21/12/2017 altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências (Normatiza a “Nova Política Nacional de Saúde Mental”).

**Considerando** a Portaria Nº 1.028, de 01/07/2005 que determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria.

**Considerando** a Resolução CONAD nº 1, de 09/03/2018 define as novas diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD – Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 4.345, de 26 de agosto de 2002 (esta Resolução permitiu a formulação da “Nova Política Nacional sobre Drogas”, com a publicação do Decreto nº 9.761, de 11/04/2019).

**Considerando** o Decreto nº 9.761, de 11/04/2019 aprova a Política Nacional sobre Drogas (PNAD) (Instituiu “Nova Política Nacional sobre Drogas”).

**Considerando** a Lei nº 13.840, de 05/06/2019 esta lei altera a Lei nº 11.343/2006, para tratar do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, definir as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e tratar do financiamento das políticas sobre drogas e dá outras providências (instituiu “Nova Lei de Drogas”).

**Considerando** a Lei nº 13.844, de 18/06/2019 estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**Considerando** a Lei nº 13.886, de 17/10/2019 acelera a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas.

**Considerando** a Portaria nº 1, de 10/01/2020 Regulamenta o art.63 – D da Lei nº 11.343/2006, dispondo sobre a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas, e dispõe sobre a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e sobre os casos de destruição e de inutilização de bens objetos de apreensão e perdimento em favor da União.

**Considerando** a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Considerando** a RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.



## CONSELHOMUNICIPALDEPOLÍTICASSOBREDROGAS–CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de  
15/12/2005DisciplinadapelaLeiMunicipal4.474de28/04/

**Considerando** a RDC Nº 29, DE 30 DE JUNHO DE 2011 Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

**Considerando** a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB - RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006.

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social, de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

**Considerando** a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS - TRABALHO.

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

**Considerando** o Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de 2016.

**Considerando** a Portaria Nº 375, de 5 de Agosto de 2022, que atualiza no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o serviço especializado de Atenção Psicossocial, incluindo o Tratamento em Regime de Internação para Transtorno Mentais e Dependência Química.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar em caráter excepcional o artigo Art. 2 da Resolução CMPSD/Resolução Nº

## CONSELHOMUNICIPALDEPOLÍTICASSOBREDROGAS–CMPSD

Lei Municipal nº 3.197 de  
15/12/2005DisciplinadapelaLeiMunicipal4.474de28/04/

01, de 04 de Fevereiro de 2022, alteração que trata o caput vigera pelo tempo que regera esta Resolução.

**Art. 2** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPSD do município de Itanhaém, quando da análise dos documentos referente a inscrição devem considerar as organizações que trata a Portaria Nº 375, de 5 de Agosto de 2022, que atualiza no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), o serviço especializado de Atenção Psicossocial, incluindo o Tratamento em Regime de Internação para Transtorno Mentais e Dependência Química.

**Art. 3** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – CMPSD do município de Itanhaém resolve Inserir no Art. 2 da Resolução CMPSD/Resolução Nº 01, de 04 de Fevereiro de 2022 o insiso V “Clínicas psiquiátricas que ofertam tratamento em regime de internação, nos termos das leis 10.216/2001 e 13.840/2019, para transtornos mentais e dependência química que dispõe de ambiente médico e podem dispor de ambientes terapêuticos não medicamentosos”.

**Art. 4** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas

**Fique**  **em Dia**  
COM A PREFEITURA

ATÉ DIA  
**16** de  
zembro  
2022

**DESCONTOS DE**

**100%**

**DAS MULTAS E JUROS PARA  
PAGAMENTO À VISTA**

APROVEITE PARA REGULARIZAR  
SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO



**DEPARTAMENTO  
DA DÍVIDA ATIVA**

**13 3421.1600**

Ramais 1336, 1653,  
1606 e 1394

**PRESENCIALMENTE**

Paço Municipal Anchieta

Avenida Washington Luiz, 75 - Centro

Segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas

Secretaria da  
Fazenda



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**